



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25 /2013

32
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Meio Ambiente

Sala das Sessões, em 26/02/2013

2º Secretário

Egrégio Plenário:

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que tem como objetivo determinar a obrigatoriedade de coleta seletiva dos resíduos: óleo de cozinha usado, pilha, baterias e afins em condomínios residenciais.

O descarte de lixo passível de liberar substâncias tóxicas ainda é um problema para o Município, apesar da existência de legislação regulamentando o tema. De acordo com a Lei nº12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os fabricantes, importadores e revendedores de produtos que podem causar contaminação devem recolhê-los. Mas dois anos após a regra estar em vigor, o município ainda não dispõem de pontos de descarte suficientes para despejo de óleo de cozinha usado, pilhas, baterias e afins.

A Lei 12.047, de 21 de setembro de 2005, determina a criação do Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário, que prevê a implantação de medidas pelo governo estadual para impedir o lançamento do óleo na natureza, incentivar a reciclagem e fiscalizar empresas.

Um litro de óleo tem o potencial de contaminar 1.000 (hum milhão) de litros de água, e o tempo de degradação de uma pilha pode variar entre 100 a 500 anos porém o tempo de decomposição dos metais pesados usados em pilhas e baterias é infinito.

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela imprescindível necessidade de serem criados mecanismos para efetivação de uma política de preservação ambiental. O desenvolvimento de políticas públicas, na criação de serviços ambientalmente adequados de limpeza urbana é cada vez mais imprescindível para vida saudável da população.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 25 / 13

Dispõe sobre a implantação de coleta de óleo de cozinha usado, pilhas, baterias e afins em condomínios residenciais do Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições,
Decreta:**

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de coleta dos resíduos: óleo de cozinha, pilhas, baterias e afins em condomínios residenciais no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º - Os condomínios residenciais com no mínimo 10 (dez) residências deverão fazer a implantação de pontos de coleta de óleo de cozinha usada, pilhas e afins no espaço de descarte de lixo já existentes no condomínio.

Parágrafo único – As lixeiras deverão ficar dispostas uma ao lado da outra de maneira acessível, devidamente identificada de acordo com o tipo de resíduo.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei será necessário:

I - a implantação das lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização para os diferentes tipos de lixo produzidos nas dependências do condomínio, contendo especificações de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

II - o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, sua reciclagem.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Os condomínios terão o **prazo de 120 dias (cento e vinte dias)** para se adaptarem as normas impostas por esta Lei, após a data de sua publicação.

Art. 6º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará o infrator aplicação de multa diária de R\$ 10 (Dez) UFM's; até a presente adequação das lixeiras.

Parágrafo único: A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do UFM (Unidade Fiscal do Município) acumulada



03
00

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desde índice, deverá ser adotado outro criado pela legislação municipal.

Art. 7º - O Município regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 dias de sua vigência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 26 de Fevereiro de 2013.

CAIO CUNHA

Vereador PV



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Caio Cunha

REQUERIMENTO Nº 050/2013.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 09/04/2013


2.º Secretário

Requeiro a Mesa Diretiva, obedecidas às formalidades regimentais, nos termos do artigo 153 do Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 25/2013, que se encontra em tramitação junto a esta Casa, uma vez que se faz necessário o reestudo da matéria.

Plenário Luiz Beraldo de Miranda, em 05 de abril de 2013.



CAIO CUNHA
Vereador – PV